



MENSAGEM N° 03 /GG

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13/01/2017

1º Secretário

Teresina (PI), 10 de FEVEREIRO de 2017.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi VETAR PARCIALMENTE, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema de Informação e Integração entre os órgãos de Segurança Pública – SINFOR, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências".

Conforme as razões adiante expostas, o voto incide sobre os arts. 4º e 5º, do Projeto de Lei, na forma que segue:

*"Art. 4º O SINFOR deve priorizar o comunicado dos atos relativos ao monitoramento e saída de Internos das unidades do sistema prisional do Estado do Piauí.*

*§ 1º O comunicado deve ser feito e enviado pela unidade prisional, em até quarenta e oito horas, após o cumprimento da determinação que reestabeleceu a liberdade ao interno.*

*§ 2º Será direcionado às unidades policiais da área da Comarca expedidora da ordem judicial, bem como para o Comando Geral da Polícia Militar e Delegacia Geral de Polícia Civil.*

*§ 3º Entendem-se como unidade policial, as Delegacias de Polícia Civil e os Comandos da Polícia Militar, da capital e interior do Estado do Piauí.*

*Art. 5º O comunicado SINFOR de que trata o artigo anterior, deverá conter:*

*I - informações relativas à liberdade do interno, como data, local e hora da sua realização;*

10/01/17  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Manoelito de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



*II - informações do seu comportamento e relacionamento dentro do sistema prisional;*

*III - outras informações relevantes e de interesse da Segurança Pública.*

*Parágrafo único. O mesmo comunicado deve ser emitido no caso de evasão irregular do sistema prisional, ou fuga." (grifo nosso)*

## RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei prevê a instituição do Sistema de Informação e Integração entre os órgãos de Segurança Pública no Estado do Piauí – SINFOR: Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Justiça, Comando Geral da Polícia Militar do Piauí e a Delegacia Geral da Polícia Civil do Piauí (art. 1º).

O SINFOR será abastecido por todos os órgãos envolvidos, para que dentro de suas respectivas competências, gerenciem e atualizem seus respectivos dados para que os demais possam ter acesso. Esses órgãos deverão organizar padronizar e formalizar o meio mais prático e eficaz para que o SINFOR seja realizado de modo ágil (art. 3º).

O SINFOR apresenta-se como um sistema que compartilha dados e informações pela cooperação mútua dos órgãos envolvidos, sem sobrecarga.

Contudo, o art. 4º do Projeto de Lei sobrecarrega um dos órgãos que compõe o Sistema, a Secretaria de Estado da Justiça, contrariando a ideia inicial de um sistema integrado e compartilhado de informações.

O art. 5º do Projeto de Lei, por sua vez, ao fazer remissão ao disposto no art. 4º do Projeto de Lei, tem o entendimento da norma prejudicado por completo.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o dever de voto nos seguintes termos:

*"Art. 78. omissis..."*

*"§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, *inconstitucional ou contrário ao interesse público*, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.*

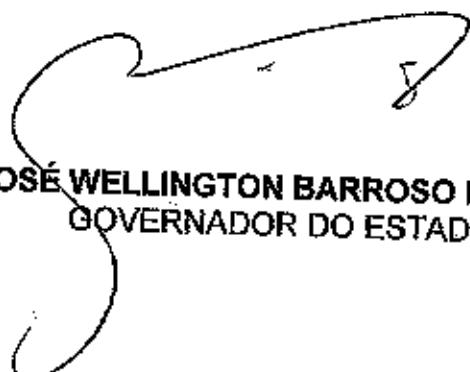
*"§ 2º - omissis..."*

Por todo o exposto, resolvo VETAR PARCIALMENTE o presente Projeto de Lei, concernente aos art. 4º e 5º, entendendo-o *inconstitucional e contrário ao interesse público*, o qual, por determinação constitucional, compete a mim avaliar.



*Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador*

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar os arts. 4º e 5º** do Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa.

  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ